



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PROCESSO Nº: 0085/09  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO  
ASSUNTO: CONSULTA REFERENTE À POSSIBILIDADE DO  
MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO RECUPERAR  
RODOVIAS ESTADUAIS RO 470 E RO 475 QUE  
CORTAM O MUNICÍPIO  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL  
FERNANDES

PARECER PRÉVIO Nº 04/2009 - PLENO

*“Consulta Referente à Possibilidade do Município de Vale do Paraíso Recuperar Rodovias Estaduais RO 470 E RO 475 que cortam o Município”*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 2009, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº. 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pelo Município de Vale do Paraíso, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES,

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

1 – É possível o custeio pelo Município de despesas de competência de outros Órgãos da Federação quando previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA e por meio de convênio, acordo, ajuste ou congênere, nos moldes do artigo 62 e incisos, da Lei nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

2 – Referidos convênios ou congêneres deverão obrigatoriamente seguir o disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

3 – Encaminhe-se o presente Parecer Prévio aos demais municípios do Estado, por versar sobre tema de assaz importância e relevância.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, EDILSON DE SOUSA SILVA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente em Exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 26 de março de 2009.

LUCIVAL FERNANDES  
Conselheiro Substituto  
Relator

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Presidente em Exercício

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO